



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Edição nº 1794

Página 10 de 22

consideradas serviço público relevante.

§ 5º O Conselho Gestor delibera por meio do voto de seus membros, registrado em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A conta bancária do FEBOM será movimentada pelo Tesoureiro do Conselho Gestor e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo conter no mínimo duas assinaturas.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Economia, no âmbito de suas atribuições legais, executar as deliberações do Conselho Gestor do Fundo Especial do Bombeiro - FEBOM, após aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo, quanto às aplicações do fundo de natureza contábil e financeira, devendo encaminhar-lhe mensalmente o demonstrativo de sua receita e despesa.

Art. 6º As receitas do Fundo Especial do Bombeiro - FEBOM serão aplicadas conforme deliberação de seu Conselho Gestor, para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade, em conformidade com o disposto no art. 1º desta Lei, e com a Política de Investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cabendo-lhe avaliar as despesas realizadas.

§ 1º Para os fins do presente artigo, deverá ser obedecida a legislação vigente no que se refere às prestações de contas e quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de pessoal, compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão destinados à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros de Louveira e integrarão o patrimônio municipal.

§ 3º Competirá aos Comandantes do Pelotão de Bombeiros de Louveira ou aos representantes por eles indicados a responsabilidade pela fiscalização do saldo bancário da conta bancária do FEBOM, pela prestação de contas sobre as despesas realizadas e as aquisições e alienações de bens, materiais, equipamentos e viaturas com recursos do Fundo, assim como pela sua guarda, conservação, manutenção e emprego.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Louveira, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela que integra esta Lei.

Art. 8º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da Tabela II que integra esta Lei.

Art. 9º Fica incluída a Unidade Orçamentária 011202 - Fundo Especial do Bombeiro - FEBOM e a Funcional Programática 01.12.02.06.181.0014.2396 - manutenção do fundo especial do bombeiro - FEBOM, para utilização dos recursos vinculados ao referido fundo municipal.

Art. 10. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 7º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação, por ato próprio, até o limite estipulado no art. 4º da Lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 - LOA 2022.

Art. 11. Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2022 na presente lei ficam acrescidas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada, no que couber, mediante decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições legais em contrário. Louveira, 21 de setembro de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.804, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Dá nova disciplina ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Louveira; dispõe sobre o conselho deliberativo; revoga a lei nº 2.675 de 01 de abril de 2021; e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Social de Solidariedade do Município de Louveira, criado pela Lei Municipal nº 715, de 21 de junho de 1983, passa a reger-se por esta lei.

Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade, vinculado à Secretaria de Governo e Comunicação Social, de natureza meramente contábil e financeira, tem como objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao financiamento das ações de promoção social, dentre as quais as seguintes:

I - A promoção da inclusão social por intermédio do voluntariado;

II - Conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população carente;

III - A mobilização, a articulação e a estimulação da comunidade, do poder público e da sociedade civil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Edição nº 1794

Página 11 de 22

organizada a fim de atender ao desenvolvimento local integral da pessoa humana visando à melhoria da qualidade de vida e a cidadania plena do Município de Louveira;

IV - Estimular a criação, manutenção e ampliação de oportunidade de trabalho e acesso a renda por meio de empreendimentos organizados de forma coletiva e participativa;

V - Colaborar nos programas e projetos de desenvolvimento e assistência social;

VI - Estimular as relações sociais de produção e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade, na satisfação e na valorização dos seres humanos e do meio ambiente;

VII - Promover a organização de eventos e a exposição, divulgação e venda de produtos, determinando o local de sua realização bem como a quantidade e preço;

VIII - Celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas no âmbito municipal, estadual e federal;

IX - Implementar ações de interesse público apoiadas por empresas com responsabilidade social;

X - Outras competências que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º Terão prioridade nas ações desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Louveira a criança, o idoso, a mulher, a pessoa com deficiência, a gestante, todos em situação de vulnerabilidade pessoal e social, e nos casos de declaração de estados de emergência, de calamidade pública, e áreas de risco devidamente atestada pela Defesa Civil.

§2º O Fundo Social de Solidariedade de Louveira deverá promover programas sociais e poderá apoiar as Secretarias, Divisões e Seções competentes na implementação de programas, projetos e atividades culturais, educacionais, de lazer e de saúde, inclusive em parceria com o setor privado.

§3º Para a consecução de serviços visando atender as situações definidas nesta Lei, poderá o Fundo Social de Solidariedade de Louveira contratar mão de obra, efetuar aquisição de materiais, insumos e produtos permanentes, locar bens móveis e imóveis, e efetuar a contratação de prestação de serviços.

§4º Para a execução dos serviços administrativos e assistenciais, o Fundo Social de Solidariedade de Louveira poderá se utilizar dos recursos humanos e da infraestrutura do Município.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - Os recursos orçamentários que lhes sejam destinados;

II - Os auxílios e subvenções a ele concedidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;

III - As doações, heranças e legados com que seja contemplado;

IV - A arrecadação de atividades realizadas no

Município pelo Fundo Social de Solidariedade de Louveira, através de campanhas e promoção de eventos;

V - Dos resultados da comercialização de materiais ao Fundo destinados;

VI - Dos resultados da comercialização de materiais através de bazares beneficentes ou similares, provenientes de artesanato produzido nas ações sociais;

VII - Do resultado financeiro, proveniente da comercialização de materiais recebidos em doação, cuja utilidade não se aplica às ações previstas pelo Fundo Social de Solidariedade de Louveira;

VIII - De quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas;

IX - Dos resultados de suas aplicações financeiras; e,

X - Os recursos advindos de convênios das esferas governamentais.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ela alocados por intermédio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, observada a [Lei Federal nº 4.320/64](#).

Art. 4º O Fundo Social de Solidariedade de Louveira será gerido pelo Secretário de Governo e Comunicação Social, sob orientação e controle do Conselho Deliberativo do Fundo.

§ 1º Os cheques emitidos, transferências eletrônicas ou qualquer movimentação bancária, em face à conta do Fundo Social de Solidariedade de Louveira, deverão ser assinados e/ou autorizados pelo Tesoureiro integrante do Conselho Deliberativo e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo conter no mínimo duas assinaturas.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Economia, no âmbito de suas atribuições legais, executar as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Louveira, após aprovadas pela Secretaria de Governo e Comunicação Social, quanto às aplicações do fundo de natureza contábil e financeira, devendo encaminhar-lhe mensalmente o demonstrativo de sua receita e despesa.

Art. 5º O Fundo Social de Solidariedade de Louveira poderá prestar apoio técnico, financeiro, material e operacional, a Entidades e Organizações da Sociedade Civil locais, devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo, após estudo social das suas atividades desempenhadas, que comprovem a necessidade do apoio, bem como a entidades não preponderantemente sociais, mas que desempenham ações de relevância social, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º O Fundo Social de Solidariedade de Louveira, será composto por um Conselho Deliberativo com no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) membros, além do cônjuge do Chefe do Poder Executivo que presidirá o referido Conselho ou outra pessoa de sua livre indicação.

§ 1º Os membros do Conselho, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, tem mandato de 02 (dois) anos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Edição nº 1794

Página 12 de 22

permitida a recondução por igual período após a manifestação por escrito do membro a ser reconduzido.

§ 2º Extingue-se automaticamente o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

§ 4º O Conselho reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 5º O Conselho poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 7º O Conselho Deliberativo será composto por pessoas da sociedade civil e da Administração Pública Municipal de reputação ilibada e notória participação em trabalhos de caráter social.

Parágrafo único. Dentre os membros do Conselho a que refere o *caput* deste artigo, deverá obrigatoriamente haver 1 (um) membro que seja servidor público municipal lotado na Secretaria de Finanças e Economia da Prefeitura de Louveira, a quem incumbirá a função de Tesoureiro.

Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Apontar as prioridades da política social no âmbito do Município de Louveira com base no levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - Angariar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis junto a organismos públicos, privados e representantes da sociedade civil, de âmbito local, regional e nacional, visando a promoção social na comunidade;

III - Organizar os serviços administrativos, disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - Articular a participação da cidade de Louveira nos fóruns de governo e da sociedade civil organizada, de âmbito regional, estadual e nacional de cidades pela promoção social;

VI - Criar programas, projetos, e articular ações voltadas à consecução do Fundo Social de Solidariedade de Louveira;

VII - opinar ao chefe do Poder Executivo sobre a substituição dos membros impedidos de realizar o exercício de suas funções;

VIII - elaborar o regimento interno.

Art. 9º Compete à Presidência do Conselho Deliberativo:

I - Exercer a representação do Fundo Social de Solidariedade do Município de Louveira;

II - Convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-se a correspondente ordem do dia;

III - Proferir o voto de qualidade em caso de empate em suas votações;

IV - Supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar as

atas das respectivas reuniões;

V - Editar os atos normativos ou individualizados, necessários ao exato cumprimento de suas decisões;

VI - Superintender a execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade de Louveira e exercer o poder disciplinar sobre os integrantes de seu quadro pessoal;

VII - Designar seu substituto em sua ausência;

VIII - Apresentar, anualmente e sempre que solicitado, ao Chefe do Poder Executivo o relatório das atividades do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 10. Fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade a receber doações, de pessoas físicas e jurídicas, para a implementação dos objetivos de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada, no que couber, mediante decreto.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições legais em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.675 de 01 de abril de 2021.

Louveira, 21 de setembro de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.805, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação para o recebimento de Doação de Bens, Serviços, Obras ou Valores e as Parcerias do Município de Louveira com a iniciativa privada através de patrocínio, e da outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DOAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS, OBRAS OU VALORES

Art. 1º Ficam os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizados a receber, a título de doação, bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, obras públicas ou valores pecuniários, nos termos dessa lei.

Art. 2º O recebimento de doações de bens, serviços, obras ou valores pecuniários pela Administração Pública Municipal Direta e indireta observará o procedimento estabelecido nesta Lei, respeitados os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se doação quando um particular, pessoa física ou jurídica, por